

VII - portaria GAB/CAPES nº 215, de 29 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço CAPES nº 11, de novembro de 2016, páginas 20-21;
 VIII - portaria DTI/CAPES nº 1, de 13 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço CAPES nº 09, de setembro de 2017, páginas 100-101;
 IX - portaria GAB/CAPES nº 104, de 24 de maio de 2017, publicada no D.O.U de 02 de junho de 2017, seção 1, página 13;
 X - portaria GAB/CAPES nº 164, de 24 de agosto de 2017, publicada no Boletim Especial de Serviço CAPES, edição especial nº 5 de agosto de 2017;
 XI - portaria GAB/CAPES nº 224, de 22 de outubro de 2018, publicada no D.O.U de 25 de outubro de 2018, seção 1, página 25;
 XII - portaria GAB/CAPES nº 193, de 27 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço CAPES nº 08, de agosto de 2019, páginas 14-16; e
 XIII - portaria GAB/CAPES nº 44, de 13 de abril de 2020, publicada no D.O.U de 14 de abril de 2020, seção 1, página 39.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto nos autos do processo nº 23038.003630/2020-66, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da CAPES.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- II - a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela auditoria interna da CAPES;
- III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

- I - Avaliações internas:
 - a) Monitoramento contínuo;
 - b) Avaliações periódicas.
 - II - Avaliações externas.
- § 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:
- I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
 - II - revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
 - III - estabelecimento de indicadores de desempenho;
 - IV - avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
 - V - feedback de gestores e de partes interessadas:
 - a) de forma ampla, para aferir a percepção do Presidente da CAPES sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e
 - b) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados.

VI - listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas anualmente por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada cinco anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da CAPES, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º O Modelo IA-CM também será utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

§ 7º Tanto as avaliações externas quanto as avaliações internas periódicas do modelo IA-CM serão realizadas no e-Aud, sistema informatizado de apoio ao Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna Governamental desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 6º Compete ao Auditor-chefe coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
 - II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;
 - III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
 - IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e
 - V - propor outros procedimentos de asseguarção e de melhoria da qualidade.
- Parágrafo único. As atribuições às quais se referem o caput poderão ser delegadas pelo Auditor-chefe a outros servidores lotados na Auditoria Interna da CAPES.
- Art. 7º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao Presidente da CAPES e ao Conselho Superior, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
- I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
 - II - o nível de capacidade da auditoria interna da CAPES conforme Modelo IA-CM;
 - III - as oportunidades de melhoria identificadas;
 - IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
 - V - os planos de ação corretiva, se for o caso; e
 - VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Auditor-chefe ao Presidente da CAPES e ao Conselho Superior, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º A auditoria interna da CAPES somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10 O detalhamento do PGMQ, os resultados das autoavaliações e o plano de ação estarão disponíveis para consulta no sítio da CAPES na internet, na página "auditorias".

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 56, de 30 de abril de 2019.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 433, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, no uso das competências conferidas pelo Inciso I, do Artigo 21, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, resolve:

Art. 1º RETIFICAR os termos da Portaria GR nº. 327, de 04/03/2021, publicada no DOU em 08/03/2021, página 96, Seção 1, destinado à homologação de áreas do resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, retificado no DOU em 28/11/2019, 29/11/2019 e 02/12/2019, 30/12/2019 e 20/01/2020, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FM	Saúde Coletiva e/ou Saúde Pública	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	Anderson Araújo Correa;	1º
				Fernanda Nogueira Barbosa Lopes;	2º
				Paloma Sodrê Cardoso.	3º

*AC: Ampla Concorrência
 Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FM	Saúde Coletiva e/ou Saúde Pública	Auxiliar com Especialização, Nível 1, 40h	AC	Anderson Araújo Correa;	1º
				Fernanda Nogueira Barbosa Lopes;	2º
				Paloma Sodrê Cardoso.	3º

*AC: Ampla Concorrência
 Art. 2º. Os demais itens permanecem inalterados.

JACOB MOYSÉS COHEN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ATO DE PUNIÇÃO Nº 2/2021/DGI DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Diretor de Governança Institucional, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Portarias nº 0198/2020, de 17 de março de 2020 e nº 401 de 21 de setembro de 2020, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 005326/2019 - Nº SEI/UFV 23114.902744/2021-11, resolve:

aplicar a empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME, CNPJ nº 17.930.162/0001-21, as penas de advertência referente ao atraso injustificado na entrega dos produtos das notas de empenho 2019NE800998; 2019NE801003 e 2019NE801011, cumulada de multa de valor de R\$ 79,73 (setenta e nove reais e setenta e três centavos) que corresponde a 3,3% (três inteiros e três décimos

por cento) sobre o valor do contrato representado pelas Notas de Empenho 2019NE800998 e 2019NE801003; 12,7 (doze inteiros e sete décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2019NE801011, 10% (dez inteiros por cento) do valor da nota de empenho 2019NE801243 e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 (seis) meses, pelo descumprimento total da obrigação assumida na nota de empenho 2019NE801243, com fundamento no art. 9º da lei 10.520/02 c/c ao artigo 86, §§ 1º e 2º e 87, I, II e III, da Lei 8.666/93, bem como no subitem 19.2.1 do edital de Pregão Eletrônico nº 067/2019. Determino o registro das penalidades no SICAF e o descredenciamento da empresa no mesmo sistema.

FABRÍCIO TADEU DA SILVA

DIRETOR